

**ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA SEMIPRESENCIAL DA COOPASAUD - COOPERATIVA DE TRABALHO EM ASSISTENCIA SOCIAL E SAUDE DO ESTADO DA BAHIA - CNPJ Nº 20.971.571/0001-80 - NIRE Nº 29400040837 A SER REALIZADA NO DIA 25 DE AGOSTO DE 2023.**

**Proposta:** Alteração estatutária que propõe atualizar, aperfeiçoar os direitos e deveres dos cooperados, além do funcionamento da cooperativa, sendo esta alteração objeto de deliberação da Assembleia Geral Extraordinária Semipresencial ora convocada. Segue abaixo, descrição dos textos atuais com respectivas propostas, para melhor compreensão.

**ESTATUTO SOCIAL - COOPASAUD - COOPERATIVA DE TRABALHO EM ASSISTENCIA SOCIAL E SAUDE DO ESTADO DA BAHIA.**

**TEXTO ATUAL**

**CAPÍTULO VI  
DA ASSEMBLEIA GERAL**

Art. 38 - As deliberações das Assembleias Gerais somente poderão versar sobre os assuntos constantes do Edital de Convocação e os que com eles tiverem direta e imediata relação.

§11º - O mandato do delegado e/ou coordenador será de 01 (um) ano e a posse será imediata após eleição em Assembleia e/ou reunião específica, **não sendo permitida a reeleição**, a qual será convocada pelo Conselho de Administração, através de Edital encaminhado para todos

**TEXTO PROPOSTO**

**CAPÍTULO VI  
DA ASSEMBLEIA GERAL**

Art. 38 - As deliberações das Assembleias Gerais somente poderão versar sobre os assuntos constantes do Edital de Convocação e os que com eles tiverem direta e imediata relação.

§11º - O mandato do delegado e/ou coordenador será de 01 (um) ano e a posse será imediata após eleição em Assembleia e/ou reunião específica, **sendo permitida até uma reeleição**, a qual será convocada pelo Conselho de Administração, através de Edital encaminhado para todos.

## TEXTO ATUAL

Art. 28º - A Assembleia Geral é o órgão supremo da cooperativa, cabendo-lhe tomar toda e qualquer decisão de interesse da entidade e suas deliberações vinculam a todos, ainda que ausentes ou discordantes.

## TEXTO PROPOSTO

Art. 28º - A Assembleia Geral é o órgão supremo da cooperativa, cabendo-lhe tomar toda e qualquer decisão de interesse da entidade e suas deliberações vinculam a todos, ainda que ausentes ou discordantes.

§1º - A Assembleia Geral poderá ser realizada nas seguintes modalidades, conforme permissivo legal constante do art. 43-A da Lei 5.764/71:

I - semipresenciais - quando os sócios puderem participar e votar presencialmente, no local físico da realização do conclave, mas também a distância;

II - digitais - quando os sócios só puderem participar e votar a distância, nos termos do item 1, caso em que o conclave não será realizado em nenhum local físico.

§2º - O instrumento de convocação deve informar, em destaque, que a reunião ou assembleia será semipresencial ou digital, conforme o caso, detalhando como os sócios podem participar e votar a distância.

§3º A participação e a votação a distância dos sócios podem ocorrer mediante o envio de boletim de voto a distância e/ou mediante atuação remota, via sistema eletrônico. Para todos os fins legais, as reuniões e assembleias digitais serão consideradas como realizadas na sede da sociedade.

§4º O boletim de voto a distância deve conter:

I - todas as matérias constantes da ordem do dia da reunião ou assembleia semipresencial ou digital a que se refere;

II - orientações sobre o seu envio à sociedade;

III - indicação dos documentos que devem acompanhá-lo para verificação da identidade do sócio, bem como de eventual representante; e

IV - orientações sobre as formalidades necessárias para que o voto seja considerado válido.

V - A cooperativa deve disponibilizar o boletim de voto a distância em versão passível de impressão e preenchimento manual, por meio de sistema eletrônico disponível na rede mundial de computadores.

§5º A descrição das matérias a serem deliberadas no boletim de voto a distância:

I - deve ser feita em linguagem clara, objetiva e que não induza o sócio a erro;

II - deve ser formulada como uma proposta, de modo que o sócio precise somente aprová-la, rejeitá-la ou abster-se; e

III - pode conter indicações de páginas na rede mundial de computadores nas quais as propostas estejam descritas de maneira mais detalhada ou que contenham os documentos exigidos por lei ou por esta seção;

## TEXTO ATUAL

Art. 46 ° - O Conselho de Administração reunir-se-á, ordinariamente, uma vez por mês, em dia e hora previamente marcados, e, extraordinariamente, sempre que necessário, por convocação do presidente, ou da maioria do Conselho de Administração ou pelo Conselho Fiscal, devendo observar as seguintes regras:

I - as reuniões se realizarão com a presença mínima de 02 (dois) membros;

II - as deliberações serão tomadas pela maioria simples de votos dos presentes;

III - os assuntos tratados e as deliberações resultantes serão consignados em atas lavradas em livro próprio ou em folhas soltas, lidas, aprovadas e assinadas pelos membros presentes.

Parágrafo Único - Perderá automaticamente o cargo o membro do Conselho de Administração que sem justificativa, faltar a 03 (três) reuniões ordinárias consecutivas ou a 06 (seis) alternadas durante o ano.

## TEXTO PROPOSTO

Art. 46 ° - Ficando vagos, por qualquer tempo, metade ou mais dos cargos do Conselho de Administração deverá, nesta ordem, o presidente ou seu substituto, ou os membros restantes, ou o Conselho Fiscal, convocar Assembleia Geral para o preenchimento dos cargos vagos.

§1° - Quando o cargo vago, ainda que por renúncia, for o de Presidente, o vice-presidente assumirá e terá todos os poderes do art. 53 deste estatuto, podendo atuar conjuntamente com o conselheiro vogal pelo prazo máximo 90 dias, quando então, neste período deverá ser convocada nova eleição.

§2° Na vacância do cargo de vice-presidente, assumirá o vogal de conselho para atuar conjuntamente com o presidente, gozando dos poderes do art. 54 deste estatuto social até o prazo máximo de 90 dias quando então, neste período deverá ser convocada nova eleição.

## TEXTO ATUAL

Art. 53 ° - Ao Presidente compete, dentre outras as seguintes atribuições:

IV – Assinar juntamente com o Vice-Presidente ou com o Superintendente ou o Gerente Financeiro, contratos de abertura de crédito, aditivos, menções, adicionais, cédulas bancárias, cheques, recibos de ordem, duplicatas mercantis, notas promissórias, letras de câmbio e demais documentos constitutivos de obrigações da gestão;

## TEXTO PROPOSTO

IV – Assinar juntamente com o Vice-Presidente ou com o Superintendente ou o Gerente Financeiro, ou na ausência deste, com o vogal de conselho, contratos de abertura de crédito, aditivos, menções, adicionais, cédulas bancárias, cheques, recibos de ordem, duplicatas mercantis, notas promissórias, letras de câmbio e demais documentos constitutivos de obrigações da gestão;

## **TEXTO ATUAL**

Art. 54 ° – Ao Vice-Presidente compete dentre outras, as seguintes atribuições:

I – Assinar juntamente com o Presidente e/ou com o Superintendente Financeiro, contratos de abertura de crédito, aditivos, menções, adicionais, cédulas bancárias, cheques, recibos de ordem, duplicatas mercantis, notas promissórias, letras de câmbio e demais documentos constitutivos de obrigações gestonárias da cooperativa;

## **TEXTO PROPOSTO**

Art. 54 ° – Ao Vice-Presidente compete dentre outras, as seguintes atribuições:

I – Assinar juntamente com o Presidente e/ou com o Superintendente Financeiro e/ou com Vogal de Conselho, contratos de abertura de crédito, aditivos, menções, adicionais, cédulas bancárias, cheques, recibos de ordem, duplicatas mercantis, notas promissórias, letras de câmbio e demais documentos constitutivos de obrigações gestonárias da cooperativa;

## **TEXTO ATUAL**

Art. 55 ° – Ao Vogal do Conselho Administração compete, dentre outras atribuições:

I – Manter o acompanhamento e controle da produção pelos serviços executados pelos associados;

## **TEXTO PROPOSTO**

Art. 55 ° – Ao Vogal do Conselho Administração compete, dentre outras atribuições:

I – No impedimento ou vacância do cargo de Presidente, poderá assinar juntamente com o Vice-Presidente ou com o Superintendente ou o Gerente Financeiro, contratos de abertura de crédito, aditivos, menções, adicionais, cédulas bancárias, cheques, recibos de ordem, duplicatas mercantis, notas promissórias, letras de câmbio e demais documentos constitutivos de obrigações da gestão;

## TEXTO ATUAL

### CAPÍTULO V DO CAPITAL SOCIAL

Art. 19 - O Capital Social da cooperativa, representado por quotas-partes, não terá limites quanto ao máximo, variará conforme o número de quotas-partes subscritas e integralizadas, mas não poderá ser inferior R\$ 600.000,00 (seiscentos mil reais).

§1º - O Capital Social é dividido em quotas-partes no valor de R\$1,00 (hum real) cada uma.

§2º - O número mínimo de quotas-partes do Capital Social a ser subscrito pelo associado, por ocasião de sua admissão, é de no mínimo 500 (quinhentas) quotas partes.

§3º - O associado poderá integralizar as quotas-partes à vista, ou em até 24 (vinte e quatro) parcelas mensais.

## TEXTO PROPOSTO

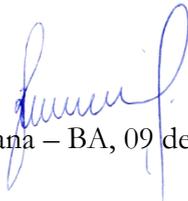
### CAPÍTULO V DO CAPITAL SOCIAL

Art. 19 - O Capital Social da cooperativa, representado por quotas-partes, não terá limites quanto ao máximo, variará conforme o número de quotas-partes subscritas e integralizadas, mas não poderá ser inferior R\$ 600.000,00 (seiscentos mil reais).

§1º - O Capital Social é dividido em quotas-partes no valor de R\$1,00 (hum real) cada uma.

§2º - O número mínimo de quotas-partes do Capital Social a ser subscrito pelo associado, por ocasião de sua admissão, é de no mínimo 500 (quinhentas) quotas partes.

§3º - O associado poderá integralizar as quotas-partes à vista, ou em até 25 (vinte e cinco) parcelas mensais.



Feira de Santana – BA, 09 de agosto de 2023

Victor Silva Matias  
**Vice-Presidente**